



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

www.pmsdn.hpg.com.br

LEI Nº 351 DE 30 DE JUNHO DE 2004

Institui Seminário Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na rede municipal de ensino, o “Seminário Municipal de Educação Ambiental”.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará na primeira semana de junho, através de seus estabelecimentos de ensino, “Seminário Municipal de Educação Ambiental”, objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamentos sobre preservação do meio ambiente.

Art. 3º O referido Seminário de Educação Ambiental visará:

I – estimular atividades, no âmbito governamental e não-governamental, visando a formulação de uma política municipal de proteção ao meio ambiente.

II – promover e apoiar estudos e pesquisas relativas ao meio ambiente.

III – divulgar, por meio de palestras, aulas ou debates, com a utilização de painéis e cartazes, os prejuízos causados aos seres vivos com a degradação do meio ambiente.

IV – estimular a prática de atividades extra-curriculares, como forma de vivenciar experiências de proteção ambiental, para uma melhor qualidade de vida.

Art. 4º O Seminário contará com a participação de professores, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e com o apoio do INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural.

§ 1º Outras autoridades ou pessoas ligadas ao assunto poderão ser convidadas como palestrantes.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelos alunos durante o ano, serão apresentadas no Seminário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

www.pmsdn.hpg.com.br

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – E.S., 30 de junho de 2004.

DOMINGOS MALACARNE SOBRINHO

Prefeito Municipal